

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO  
PROCESSO SEI**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE COOPERATIVAS OU ASSOCIAÇÕES DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS**

**A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.424.467/0001-82, sediada na Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, nº 1877, Bairro Monte Belo, CEP 29.053-245, Vitória/ES, website [www.jfes.jus.br](http://www.jfes.jus.br), torna público que se encontra aberto o **CREDENCIAMENTO DE COOPERATIVAS OU ASSOCIAÇÕES DE CATADORES DE MATERIAL RECICLÁVEIS**, com fulcro no caput do art. 74 da Lei 14.133/2021, no Decreto nº 11.878/2024, no art. 31, inciso I, da Resolução nº 886/2024 do Conselho da Justiça Federa e demais normas correlatas, devidamente aprovado pela autoridade competente.

Este Edital estará disponível no endereço eletrônico [www.trf2.jus.br](http://www.trf2.jus.br), seção "Usuários" – "Editais" – "Editais - JFES" - "Editais de Chamamento Público" para fins de credenciamento das cooperativas ou associações interessadas, podendo ser suspenso pela Seção Judiciária do Espírito Santo a qualquer momento, no interesse da Administração.

A data para início do recebimento dos documentos de credenciamento será a partir da publicação do edital.

As dúvidas deverão ser sanadas por meio dos telefones de contato: (27) 3183-5077 / 3183-5206.

**1. DO OBJETO**

**1.1** O presente edital tem por objeto selecionar **COOPERATIVAS OU ASSOCIAÇÕES DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS**, legalmente habilitadas, mediante assinatura de Acordo de Cooperação, para receberem, a título de doação, papéis oriundos de descarte de documentos desprovidos de valor histórico e que já tenham tido seu prazo de guarda expirado.

**2. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

**2.1** A cooperativa ou associação de catadores de materiais recicláveis signatária do Acordo de Cooperação, doravante designada ENTIDADE, receberá, periodicamente, o montante de papeis, majoritariamente oriundos de processos administrativos e judiciais cujo descarte tenha sido autorizado pela Comissão Permanente de Avaliação Documental – CPAD da Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Espírito Santo, doravante designada como SJES.

**2.1.1** Imediatamente após o recebimento dos documentos descartados, a ENTIDADE deverá promover a fragmentação de todo montante recebido, mediante presença de servidor da SJES.

2.1.2 No caso de impossibilidade de a ENTIDADE efetuar a fragmentação em dependências próprias, deverá a mesma providenciar o transporte às suas expensas até o local onde será realizada a fragmentação, que deverá ocorrer na presença de servidor da SJES.

### **3. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**3.1** A entrega de papéis a serem eliminados será realizada sob demanda, sendo que a SJES comunicará à ENTIDADE sobre a necessidade de descarte, com antecedência razoável, de modo a agendar a entrega do montante de material a ser eliminado.

**3.2** A ENTIDADE deverá assinar o Termo de Recebimento de Resíduos Sólidos (Anexo II deste Edital) a cada entrega realizada, registrando-se o peso do material recebido.

### **4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**4.1** Poderão participar do processo seletivo exclusivamente as associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis, sem fins lucrativos, que estejam formalmente e exclusivamente constituídas por catadores de materiais recicláveis os quais tenham a catação como única fonte de renda, mediante comprovação por estatuto ou contrato social, demonstrando ainda que:

a) possuam sistema de rateio das receitas provenientes da venda dos materiais objeto desse edital, conforme art. 40, parágrafo único, inciso III, do Decreto 10.936, de 12 de janeiro de 2022;

b) possuam infraestrutura suficiente para promover a retirada dos materiais, bem como realizar a sua triagem/classificação, conforme art. 40, parágrafo único, inciso II, do Decreto 10.936, de 12 de janeiro de 2022;

c) não mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da SJES ou com agente público que desempenhe função no chamamento público ou atue na fiscalização ou na gestão do Acordo de Cooperação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021;

d) não empreguem menor de dezoito anos em trabalho noturno, conforme o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, no inciso VI do art. 68 da Lei n. 14.133/2021, apresentando respectiva declaração.

**4.2** Não será permitida a participação de cooperativas ou associações:

a) impedidas de contratar no âmbito da Administração Pública Federal, nos termos do art. 156, III da Lei 14.133/2021, do art. 87, III, da Lei n.º 8.666/1993 e do art. 7º da Lei n. 10.520/2002;

b) declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, IV da Lei 14.133/2021 ou do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993; e,

c) suspensas temporariamente de participar em licitações, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;

4.2.1 Para fins de participação neste credenciamento, a penalidade imposta com base no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 abrange os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, nos termos do inciso I, § 3º, do art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG 03, de 26 de abril de 2018.

## **5. DA REPRESENTAÇÃO**

**5.1** Os atos formais realizados em nome das associações e cooperativas interessadas deverão ser praticados por representante legal que, devidamente credenciado, será o único admitido a intervir nas fases do procedimento de habilitação e a responder pelos atos e efeitos previstos no Edital.

**5.2** Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma cooperativa ou associação de catadores de materiais recicláveis.

## **6. DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

**6.1** O requerimento de credenciamento (modelo no Anexo I deste Edital) deverá ser apresentado, por meio digital, dirigido à Seção de Projetos, Processos e Gestão Socioambiental (email: [seprog@ifes.jus.br](mailto:seprog@ifes.jus.br)), a partir da publicação deste Edital, acompanhado dos seguintes documentos de habilitação:

a) cópia do documento oficial de identidade e do cadastro de pessoas físicas – CPF do representante;

b) cópia do estatuto ou contrato social em vigor da entidade (associação ou cooperativa), devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e das alterações ou da consolidação respectiva dos instrumentos constitutivos, quando houver;

b.1) o referido estatuto ou contrato social deve demonstrar que a entidade não possui fins lucrativos e é formalmente constituída por catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis que tenham a catação como única fonte de renda.

c) cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ;

d) cópia do Certificado de Destinação Final - CDF, emitido pela associação ou cooperativa;

e) cópia do cadastro e habilitação no Sistema Nacional de Informação sobre a Gestão de Resíduos Sólidos – SINIR.

**6.2** O requerimento de credenciamento deverá estar acompanhado ainda das seguintes declarações assinadas:

a) Declaração de que os associados ou os cooperados realizam rateio das receitas provenientes da venda dos materiais objeto desse edital, conforme art. 40, parágrafo único, inciso III, do Decreto 10.936, de 12 de janeiro de 2022;

b) Declaração da respectiva associação/cooperativa de que possui infraestrutura suficiente para promover a retirada dos materiais, bem como realizar a sua triagem/classificação, conforme art. 40, parágrafo único, inciso II, do Decreto 10.936, de 12 de janeiro de 2022;

c) Declaração de parentesco, conforme art. 14, inciso IV, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021; e,

d) Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, conforme o disposto no inciso XXXIII do art 7º da Constituição Federal de 1988, no inciso VI do art. 68 da Lei n. 14.133/2021.

**6.3** O requerimento e demais documentos deverão ser apresentados:

a) digitados, preenchidos e assinados;

b) sem emendas, rasuras, entrelinhas e/ou ambiguidades;

c) em formato PDF único, com tamanho máximo de 20Mb. Caso o arquivo ultrapasse o limitador de 20Mb, o proponente poderá encaminhar mais de um PDF; e,

d) na ordem do item 6.1 desse edital.

**6.4** O requerimento vincula a proponente, sujeitando-a, integralmente, às condições deste edital.

## **7. DO CREDENCIAMENTO**

**7.1** Os requerimentos e os documentos de habilitação serão avaliados pela SJES por ordem de submissão (cronológica) de seu recebimento.

**7.2** Será verificada a existência de registros impeditivos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no Portal da Transparência (<http://portaltransparencia.gov.br>) e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de

Improbidade Administrativa disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em atendimento ao disposto no Acórdão TCU n. 1793/2011 do Plenário do Tribunal de Contas da União.

**7.3** A SJES poderá realizar diligências e solicitar esclarecimentos ou complementações documentais necessários à análise da habilitação, devendo a interessada atender à solicitação no prazo fixado.

**7.4** Durante o período de credenciamento, a ENTIDADE deverá manter válidos todos os documentos exigidos neste Edital, podendo a SJES solicitá-los a qualquer tempo.

**7.5** Verificado o atendimento das exigências deste Edital, a associação ou cooperativa será declarada habilitada e incluída na lista de credenciadas da SJES, observada a ordem cronológica de habilitação.

**7.6** O resultado de cada habilitação será divulgado no site oficial do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, dentro da página Editais de Chamamento Público da JFES (<https://www.trf2.jus.br/jfes/consultas-e-servicos/editais-de-chamamento-publico>).

**7.7** Após a divulgação do resultado da habilitação, o interessado poderá interpor recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação da decisão, direcionado à Seção de Projetos, Processos e Gestão Socioambiental (e-mail: [seprog@jfes.jus.br](mailto:seprog@jfes.jus.br)), nos termos do art. 165, inciso I, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021 e do art. 17 do Decreto nº 11.878/2024.

7.7.1 Caso a Seção de Projetos, Processos e Gestão Socioambiental não reconsidere a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso à autoridade superior, que deverá proferir decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

**7.8** Após a divulgação da habilitação, a entidade credenciada será convocada para assinatura do Acordo de Cooperação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, observada a ordem cronológica da lista de credenciadas.

**7.9** O credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência deste Edital, permitindo o cadastramento permanente de novos interessados que preencham os requisitos exigidos, nos termos do art. 9º, parágrafo único, do Decreto nº 11.878/2024, os quais serão posicionados, em ordem de habilitação, ao final da lista vigente de entidades credenciadas.

**7.10** Este Edital vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos, a partir da data de sua publicação no sítio oficial do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, dentro da página Editais de Chamamento Público da JFES (<https://www.trf2.jus.br/jfes/consultas-e-servicos/editais-de-chamamento-publico>), prorrogável por igual período, a critério da Administração, sem gerar direito subjetivo à celebração do Acordo de Cooperação, podendo ser revogado a qualquer tempo por interesse público devidamente justificado.

## **8. DA VIGÊNCIA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO**

**8.1** O Acordo de Cooperação com a associação ou cooperativa de catadores vigorará por 12 (doze) meses, contados da sua publicação no sítio oficial do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, dentro da página Editais de Chamamento Público da JFES (<https://www.trf2.jus.br/jfes/consultas-e-servicos/editais-de-chamamento-publico>).

**8.2** No caso de existir apenas uma entidade credenciada para realizar o recebimento dos materiais recicláveis, o Acordo de Cooperação poderá ser prorrogado de forma sucessiva, a cada 12 (doze) meses, observado o limite de 2 (dois) anos, no interesse da administração.

**8.3** Havendo mais de uma associação ou cooperativa de catadores de materiais recicláveis credenciada, será realizado revezamento a cada 12 (doze) meses, observada a ordem cronológica de habilitação das entidades credenciadas, mediante convocação da próxima credenciada para a assinatura de Acordo de Cooperação.

**8.4** Será permitida a celebração de um novo Acordo de Cooperação, com vigência de 12 (doze) meses, após todas as instituições credenciadas terem prestado o serviço, na respectiva ordem cronológica de habilitação.

**8.5** São hipóteses de descredenciamento:

- a) pedido formalizado pelo credenciado;
- b) perda das condições de habilitação do credenciado;
- c) descumprimento injustificado do Acordo de Cooperação pela entidade cooperante; e,
- d) sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

**8.6** Na eventualidade de descumprimento de obrigações estabelecidas ou outro fato superveniente, a SJES poderá, a seu critério, extinguir o Acordo de Cooperação, convocando a próxima credenciada, conforme a ordem da lista vigente.

**8.7** Caso haja descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas perante o Acordo de Cooperação, serão aplicadas as sanções previstas na Lei 14.133/21, garantindo-se a prévia defesa, ficando estipuladas as penalidades do artigo 156 a 158, além do descredenciamento.

8.7.1 No intervalo de 3 (três) meses, o não cumprimento, por 2 (duas) vezes consecutivas ou 3 (três) vezes alternadas do agendamento de que trata o item 3.1 deste Edital poderá ensejar a rescisão do Acordo de Cooperação, mediante procedimento administrativo específico, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE**

**9.1** Executar as atividades previstas neste Edital com rigorosa observância do objetivo pactuado, visando à promoção social dos catadores de materiais recicláveis.

**9.2** Assinar Termo de Sigilo e Confidencialidade (Anexo III deste Edital) sobre as informações contidas nos documentos que serão triturados, assim como em decorrência do cumprimento do serviço, estando sujeito às sanções civis e penais.

**9.3** Apresentar à SJES listagem contendo a identificação (RG E CPF) da equipe, composta exclusivamente por integrantes da ENTIDADE, que realizará a coleta do material doado.

**9.3.1** Os integrantes da ENTIDADE que eventualmente realizarem a coleta nas dependências da SJES deverão estar devidamente uniformizados e/ou identificados por meio de crachás, e permanecerem nas dependências do órgão apenas o tempo necessário para realizar a coleta de forma responsável e eficiente.

**9.4** Assinar, a cada recebimento, o Termo de Recebimento de Resíduos Sólidos (Anexo II), registrando-se o peso do material recebido.

**9.5** Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos a terceiros e ao patrimônio da instituição, decorrentes da conduta dos integrantes nas dependências do órgão.

**9.6** Não utilizar o material doado pela SJES para finalidade distinta da estabelecida neste Termo de Referência.

**9.7** Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como todos os ônus tributários ou extraordinários que eventualmente incidam sobre o Acordo de Cooperação.

**9.8** Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pela ENTIDADE ou seus integrantes na coleta ou no transporte do material doado.

**9.9** Justificar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade no cumprimento deste Edital.

**9.10** Não contratar trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos, nem qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz, em conformidade com o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA SJES**

**10.1** Proporcionar todas as facilidades para que a ENTIDADE possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

**10.2** Acompanhar, controlar e fiscalizar a execução do Acordo de Cooperação.

**10.3** Analisar eventuais propostas de reformulação do Acordo de Cooperação, apresentadas previamente e por escrito, acompanhadas de justificativa, desde que não impliquem mudanças do objeto.

## **11. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** Qualquer pessoa interessada poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este edital, mediante petição a ser enviada à Seção de Projetos, Processos e Gestão Socioambiental (email: [seprog@ifes.jus.br](mailto:seprog@ifes.jus.br)), no prazo de até 3 (três) dias úteis após sua publicação, nos termos do art. 16 do Decreto federal nº 11.878/2024.

**11.2** O edital poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

**11.3** Nenhuma indenização será devida aos partícipes por apresentarem documentação relativa ao presente Edital de Chamamento Público.

**11.4** A celebração do Acordo de Cooperação não acarretará qualquer vínculo empregatício entre a SJES e a entidade cooperante, ou com seus associados ou cooperados.

**11.5** Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes, respeitados o objeto do Acordo de Cooperação, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, aplicando, quando for o caso, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

**11.6** Fica eleito o foro de Vitória, Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do Acordo de Cooperação.

Vitória, data e hora da assinatura eletrônica.

**FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS**  
**JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO**

### **ANEXOS QUE COMPÕEM O EDITAL:**

**ANEXO I** – Modelo do requerimento de credenciamento

**ANEXO II** - Modelo de Declaração de Recebimentos de Resíduos Sólidos

**ANEXO III** - Modelo de Termo de Sigilo e Confidencialidade

**ANEXO IV** – Minuta do Acordo de Cooperação